



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**Institui a
Política
Municipal
de
Incentivo
à Prática
Profissional
de
Esportes
Eletrônicos
no
Município
de Porto
Alegre.**

SEI Nº 037.00014/2023-00

PROCESSO Nº 00068/23

PLL Nº 31

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Márcio Bins Ely.

O Projeto institui a Política Municipal de Incentivo à Prática Profissional de Esportes Eletrônicos no Município de Porto Alegre.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde observa possível vício de iniciativa, o que lhe gera inconstitucionalidade formal obstativa de sua regular tramitação. É que a instituição de política pública, como obrigação permanente de prestação de um serviço público pela Administração local, com necessária alocação de pessoal, recursos orçamentários e destinação de estrutura física, necessariamente implica na atribuição de novos encargos a órgãos públicos já existentes e a alteração da organização administrativa do ente federativo. O que fere o princípio da harmonia e independência entre os poderes, na medida que compete ao Poder Executivo, privativamente, dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 84, VI, "a" da CF).

Assim, não vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno, salvo com relação ao art. 4º que além da inconstitucionalidade referida acima atrai a incidência do Precedente Legislativo n. 1.

Por sua vez, verificou-se que o autor do projeto apresentou emenda número 1 - onde altera a redação do artigo 4º; e posteriormente apresenta a emenda número 2 - que suprime o artigo 4º, cita como justifica a correção de inconstitucionalidade apontada pela Procuradoria.

A matéria também foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, tendo em vista a apresentação da emenda que suprime o artigo 4º, de modo que resta sanado o vício.

Nos termos da proposição apresentada, destaca que a primeira competição de jogos eletrônicos de que se tem notícia ocorreu no dia 19 de outubro de 1972, na Universidade de Stanford, nos Estados Unidos da América. O jogo em disputa era o clássico Space Invaders, e o vencedor teria direito a um ano de assinatura da revista Rolling Stone. Décadas depois, as competições de esportes eletrônicos mudaram de patamar. Hoje elas são mais populares e oferecem premiações bem mais estimadas.

Os eSports, como agora são conhecidos os antigos videogames, representam uma parcela de grande destaque na indústria do entretenimento. Desde a venda de jogos e equipamentos eletrônicos até o comércio de acessos para competições, circulam bilhões de dólares.

O volume de negócios gerados em decorrência da atividade profissional ou amadora é algo que não se esperava antigamente. A negligência do passado nos ensina que devemos estar atentos ao potencial que essas atividades demonstram.

É nesse sentido a presente proposição, para que o Município de Porto Alegre seja célere no estímulo à prática esportiva eletrônica. Alguns estados já têm promovido políticas locais de incentivo à prática profissional de eSports, atraindo profissionais da área e empresas dispostas a consolidar eventos de competição e exposição. Segundo o Governo

Federal, 75,7 milhões de pessoas podem ser consideradas usuárias de jogos eletrônicos no Brasil, número que coloca o país em primeiro lugar na América Latina e em 13º lugar no ranking mundial.

Em apertada síntese, é o relatório.

Primeiramente, passamos a esclarecer que as emendas nºs 1 e 2, sanaram a obscuridade trazida na proposição, tornando sua redação de melhor compreensão, assim feito o ajuste, não há óbice a tramitação regular da presente proposição.

Da mesma forma, cabe especialmente aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, com fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Superada a questão técnico-jurídica, passamos a análise do mérito da proposição. No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMA.

Nesse aspecto, é meritório o projeto que Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática Profissional de Esportes Eletrônicos.

Segundo o Governo Federal, 75,7 milhões de pessoas podem ser consideradas usuárias de jogos eletrônicos no Brasil, número que coloca o país em primeiro lugar na América Latina e em 13º lugar no ranking mundial.

Um estudo divulgado pelo Ministério da Cultura aponta que o mercado de jogos eletrônicos brasileiro está crescendo em todas as regiões e que as empresas informais faturam, em média, R\$ 81 mil por ano, enquanto as formalizadas têm faturamento médio anual superior a R\$ 300 mil no ano. Vale destacar ainda que o Brasil já é o terceiro maior em audiência mundial de torneios de eSports, com estimativa de 11,4 milhões de espectadores em 2017.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto** e das **Emendas nº 01 e nº 02**.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2023.

Vereador Giovane Byl

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 22/09/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0626043** e o código CRC **8AA9B32B**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 365/23 – CECE** contido no doc 0626043 (SEI nº 037.00014/2023-00 – Proc. nº 0068/23 - PLL 031/23), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **08 de dezembro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nº 01 e nº 02.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: EM LICENÇA SAÚDE

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU

Vereador Matheus Xavier: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 08/12/2023, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0668604** e o código CRC **5C199DF6**.